CARTA CONTRATO Nº 035/2022

CARTA CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE CACHOEIRINHA NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI, ENTRE CONSTRUTORA EDIFICA - CNPJ Nº 43.473.660/0001-00 E O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ.

O **MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.911/0001-22, estabelecida na Praça da Matriz, 135, Bairro Centro, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA** doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSTRUTORA EDIFICA - CNPJ Nº 43.473.660/0001-00**, com sede na Rua Ernesto Campelo, 391, Bairro São Francisco, Pedro II, CEP: 64.255-000, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. Pedro Henrique Brandão Braga, CPF nº 038.605.053-86, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CARTA- CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO
Caberá a empresa, de acordo com o processo administrativo 046/2022 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 026/2022, para CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE CACHOEIRINHA NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa 4.4.90.51 - Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR
Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de **R$ 84.800,30 (oitenta e quatro mil, oitocentos reais e trinta reais)**, conforme planilha anexa a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA — FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, I da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de **195 (cento e noventa e cinco) dias** da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma

do Prazo de Execução da Obra 90 (noventa) dias; mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO – DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Domingos Mourão – PI, 23 de junho de 2022.

Município de Domingos Mourão-PI
MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
CONSTRUTORA EDIFICA
CNPJ Nº 43.473.660/0001-00